



RELATÓRIO SOBRE O ACESSO DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NUDEDH) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DAS CÂMERAS PORTÁTEIS, NO PERÍODO DE 27/04/23 A 31/07/23.

90 ofícios expedidos

O presente relatório abrange todos os ofícios expedidos pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no período de 27/04/2023 a 31/07/2023, requisitando os conteúdos audiovisuais de câmeras operacionais portáteis, e todas as respostas (ou ausência delas) recebidas até o dia 15/08/2023, considerando o prazo regulamentar de 15 dias para envio de resposta¹.

Todos os ofícios expedidos se referem a fatos consubstanciados em Registros de Ocorrência Policial, sendo que sua grande maioria versa sobre relatos de tortura ou maus tratos sofridos entre o momento da prisão e a apresentação à audiência de custódia. Os demais casos são relativos a morte em decorrência de intervenção de agentes de estado.

Em todos os ofícios, faz-se a indicação do respectivo número do Registros de Ocorrência Policial, além dos nomes e identidades dos Policiais Militares que portavam as câmeras e os dias e períodos das gravações solicitadas, com foco no momento da abordagem policial. Como o momento exato da abordagem não é informado, a maioria dos ofícios requisita a totalidade das imagens gravadas pela câmera utilizada pelo agente indicado no dia da ocorrência.

51 ofícios não respondidos

Até o dia 14/07/2023, cinquenta e um ofícios expedidos ainda não foram respondidos, muito embora tenham sido enviados nos meses de maio, junho e julho passados.

Acrescente-se que, conforme o preceito do §4º, do art. 3º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022, “[a] disponibilização do conteúdo audiovisual deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do documento inicial previsto no §1º deste artigo”, reiterando-se que a Defensoria Pública é uma das instituições expressamente previstas no art. 2º da Lei nº. 5.588 de 2009.

¹ §4º, do art. 3º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022.



24 ofícios com exigências desnecessárias

Outros vinte e quatro ofícios foram respondidos com a formulação de exigências que se revelam descabidas.

Em síntese, as exigências apresentadas foram: (a) Especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data e hora de início e fim; (b) Posto ou Graduação dos policiais; (c) Organização policial militar (OPM) da área onde aconteceu o fato; (d) OPM de lotação do policial militar e/ou; (e) telefone e e-mail de contato institucional da autoridade requisitante.

Desde já, deve-se assinalar que as informações sobre posto ou graduação, organização policial militar (OPM) da área onde aconteceu o fato e OPM de lotação do policial **não constam dos requisitos previstos no §1º do art. 3º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022**, além de serem desnecessárias, diante das demais informações fornecidas.

Com relação à especificação clara e precisa da informação requisitada, convém ressaltar que os ofícios requisitórios contêm o número do Registro de Ocorrência Policial, além de descreverem os fatos que ensejaram as requisições, os nomes e números de identificação dos policiais militares, bem como a área onde ocorreram os fatos objeto de apuração. Logo, são elementos mais do que suficientes para uma adequada identificação dos arquivos digitais solicitados, além de atenderem a todos os requisitos da citada Resolução.

O telefone e o e-mail de contato da autoridade requisitante constam de todos os ofícios e, com relação à data e hora do início e fim, como já ressaltado, por inexistirem informações oficiais precisas sobre o momento das supostas violações de direitos, as requisições abrangem o período de toda a abordagem relatada ou, ainda, a disponibilização da gravação integral do expediente do policial envolvido, na data indicada.

Observe-se que, como as mídias digitais são encaminhadas por meio de *link* de acesso, **não deveria haver nenhum obstáculo à pronta disponibilização integral das gravações** das câmeras dos policiais indicados, nas referidas datas.

Contudo, **tem-se notícia de que as imagens solicitadas são todas examinadas antes de eventual disponibilização**. Esse procedimento, por certo, dificulta e retarda sobremaneira o acesso aos conteúdos audiovisuais.

7 respostas negativas por inexistência de imagens

Em sete casos, a PMERJ informou não possuir as imagens justificando que: **a) os policiais indicados não tiveram registro de retirada de Câmera Operacional nos dias apontados nos documentos ou; b) houve falha nas gravações ou; c) as imagens foram perdidas ou ; d) a solicitação chegou para a L8 passados 60 dias ou mais da data da geração das imagens solicitadas ou ainda; e) os policiais não utilizaram as câmeras no horário solicitado.**



Conforme a informação da PMERJ, os policiais que não utilizaram as câmeras adequadamente poderão sofrer punções por eventual transgressão da disciplina, dependendo da apuração realizada pelo órgão. Contudo, ainda não se tem informação de procedimento administrativo correspondente.

Em dois casos, foi respondido que as gravações solicitadas não estavam disponíveis no Sistema Software Hydra, pois **as câmeras apresentaram falha intermitente no sistema de transmissão de arquivos**. Essa falha, conforme informado no ofício-resposta, seria “de ordem pontual e já corrigida pelo fabricante”, inobstante a notificação da empresa contratada.

Com relação às **gravações perdidas ou já apagadas**, foi informado que a empresa contratada não teria encontrado os arquivos “em modo evidência”, ou seja, as gravações não foram marcadas como “evidência” e, dessa forma, foram expurgadas pelo sistema de limpeza após 60 dias da data da gravação. No entanto, **todos os casos eram relativos a Registros de Ocorrência Policial** e todos os ofícios requisitórios da Defensoria Pública haviam sido enviados à PMERJ **antes do prazo de 60 dias**.

Repise-se que, de acordo com Lei Estadual nº. 5.588, de 07 de dezembro de 2009, as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um **período mínimo de doze (12) meses** quando envolver **letalidade ou registro de ocorrência** (inciso II, do §1º do art. 2º).

Ainda, conforme o disposto no item 1 da cláusula 4.1 do Termo de Referência (SEI/ERJ –21702150), “[o] sistema deve garantir que os arquivos gerados pelas câmeras serão os mesmos custodiados no software **até seu emprego como prova pelo Poder Judiciário** ou órgãos de fiscalização e administrativos”, bem como o disposto no art. 5º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022.

Pode-se verificar que gravações que claramente envolvem **evidências para provas judiciais não estão sendo marcadas como tais e, assim, apagadas em 60 dias da data da gravação**, independentemente do recebimento de ofício requisitando as imagens.

Gravação apagada em caso de letalidade policial

Em 18 de dezembro de 2022, um homem, portador de distúrbios mentais, ameaçava transeuntes com uma faca. Policiais militares (que portavam câmeras) foram chamados e o desfecho foi a morte do indivíduo, atingido treze tiros disparados pelos agentes². Em 27 de abril de 2023, a Defensoria Pública solicitou as imagens³, reiterando o ofício alguns meses depois. Em 14 de agosto, foi recebida a resposta⁴ – padrão –, informando que “a empresa contratada constatou que os arquivos **não foram classificados como evidência e foram apagados pelo sistema de limpeza** conforme prescrito na Resolução e no Termo de Referência”. Nada mais foi informado e a Defensoria Pública ajuizou ação buscando a recuperação das mídias indevidamente destruídas.

² Registro de Ocorrência nº 901-01143/2022-01.

³ Ofício NUDEDH nº. 2338, de 27 de abril de 2023.

⁴ Of. SEPM/CGPM/CARRD nº169, de 31 de julho de 2023.



8 respostas com imagens

Foram encaminhadas oito respostas contendo imagens de câmeras, além de três mensagens com conteúdos audiovisuais que não correspondiam a nenhuma solicitação formulada pela Defensoria Pública (enviadas por erro).

Uma das gravações enviadas em resposta a um ofício específico (Ofício 2569) disponibilizou um *link* de acesso em 18 de julho de 2023, mas nessa data as imagens já não estavam disponíveis.

Em outros quatro casos (Ofícios 2346, 2565, 2774 e 3171), as respostas continham arquivos de vídeos referentes ao policial indicado, mas nenhum dos arquivos continha as imagens do momento da abordagem policial. A análise dessas mídias indicou que:

- as imagens são disponibilizadas em arquivos de 30 minutos de duração, em geral, havendo casos de fragmentação em arquivos mais custos;
- em alguns casos, os arquivos são descontínuos, ou seja, há intervalos que não são enviados;
- há vídeos fragmentados que mostram momentos anteriores ou posteriores ao da abordagem policial, mas não são enviados os vídeos do momento da abordagem propriamente;
- como as câmeras não são fixadas nos uniformes, mas apenas acopladas por um clipe plástico, foram recebidas imagens de câmeras que claramente não estavam nas vestes dos policiais, mas sim dentro das viaturas ou em outros locais, tornando as gravações inúteis;
- as imagens são disponibilizadas por meio de *links* (hiperligação), dando acesso aos arquivos. Há, no entanto, instabilidades nos sistemas “L8” e “Hydra” (os dois usados pela PMERJ) e, após algum tempo, muitas as imagens já não estão mais disponíveis, mesmo se tratando de casos com Registro de Ocorrência Policial.

Por fim, três respostas compreendem integralmente o momento da abordagem policial e prisão (Ofícios 2499, 4063 e 2690). Porém, em uma delas, no exato momento da prisão, a câmera é manipulada, sendo subitamente desviada para o rosto do policial para, logo em seguida, a lente fica obstruída. O vídeo segue sem imagens por 46 segundos (5mim até 5mim46seg). Quando a lente é desobstruída, pode-se ver as pessoas já algemadas e sendo levadas para as viaturas policiais⁵. Uma segunda resposta contém as imagens das câmeras dos dois policiais envolvidos, sendo que a única gravação completa é a do policial motorista, que mostra a abordagem já finda. Já a gravação do outro policial, que seria a mais importante, contém aproximadamente uma hora de gravação mostrando a tela completamente escura, com áudio de som de fundo⁶.

⁵ Ofício NUDEDH nº. 2499

⁶ Ofício NUDEDH nº. 4063



Conclusões

- 1- De 90 requisições de imagens feitas pela Defensoria Pública no período de 27/04/23 a 31/07/2023, e com respostas recebidas até 15/08/2023, verificou-se que **51 ofícios (ou 57%) ainda não haviam sido respondidos, 24 retornaram com exigências, 7 respostas foram negativas por inexistência de imagens, 5 imagens enviadas eram estranhas às requisições ou muito incompletas** (sem mostrar a abordagem policial e o momento da prisão) e em apenas **3 casos houve envio de imagens** compreendendo integralmente o momento da abordagem policial e prisão. Contudo, em duas delas, no momento da abordagem e prisão, a câmera é ocluída ou as imagens são totalmente escuras.
- 2- As repostas enviadas têm excedido em muito o prazo de 15 dias previsto na Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022.
- 3- As exigências formuladas em ofícios resposta se revelam incabíveis.
- 4- Em diversos casos, a forma de utilização das câmeras pelos policiais não observa os padrões determinados pela PMERJ. As câmeras são facilmente desacopladas dos uniformes ou, por vezes, a lente é ocluída.
- 5- Os casos de ausência de vídeo, seja por ausência de gravação ou falha no sistema, se apresentam em volume significativo, diante da amostragem dada.
- 6- Após sessenta dias, o sistema apaga imagens que deveriam ser conservadas para fim de utilização como prova judicial ou administrativa. Não está sendo observada a temporalidade prevista na Lei Estadual nº. 5.588, de 07 de dezembro de 2009, segundo a qual as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de doze (12) meses quando envolver letalidade ou registro de ocorrência (inciso II, do §1º do art. 2º).
- 7- Não há clareza de quem são as autoridades responsáveis por velar pela temporalidade dos arquivos que devem ser marcados como “evidência”. As respostas se limitam a informar que os arquivos foram apagados antes do prazo, sem indicar as pertinentes responsabilidades pela omissão das marcações que resultam em destruição das provas.
- 8- Mesmo quando as imagens são disponibilizadas, como regra, o prazo de armazenamento continua sendo de sessenta dias. Porém, o fato de haver solicitação de imagem já deveria ser suficiente para a imediata classificação da imagem como “ocorrência” ou “evidência”, prorrogando seu prazo de armazenamento.
- 9- As imagens não são disponibilizadas de forma integral, havendo diversos lapsos temporais entre os arquivos segmentados enviados. A adequada disponibilização dos vídeos pressupõe o acesso



integral à gravação da câmera, sem segmentações ou cortes, sob pena de ser considerada edição e, portanto, violação à cadeia de custódia e aos próprios fins a que se destinam as gravações.

10- A fragmentação dos vídeos viola a regra de preservação da integridade cadeia de custódia, especialmente prevista no §2º, do art. 158-A do Código de Processo Penal. Ainda mais grave a violação quando as gravações são apagadas pelo sistema, mesmo quando versando sobre ocorrências policiais ou quando há ofício requisitório.

11- Em que pese a determinação judicial, ainda não há nenhuma ferramenta de transparência ativa, inclusive permitindo uma auditoria independente dos procedimentos e do banco de imagens. No momento em que os conteúdos audiovisuais se revelam mais importantes, eles devem estar disponíveis de forma integral e sem edições. Eventual destruição dessas provas deve ensejar responsabilidade dos agentes.



ANEXO I

RELAÇÃO DOS OFÍCIOS

1. Ofício NUDEDH nº. 2954, de 01 de junho de 2023;
2. Ofício NUDEDH nº. 2958, de 01 de junho de 2023;
3. Ofício NUDEDH nº. 3537, de 03 de julho de 2023;
4. Ofício NUDEDH nº. 3548, de 03 de julho de 2023;
5. Ofício NUDEDH nº. 3552, de 03 de julho de 2023;
6. Ofício NUDEDH nº. 3573, de 04 de julho de 2023;
7. Ofício NUDEDH nº. 3518, de 30 de junho de 2023;
8. Ofício NUDEDH nº. 3593, de 05 de julho de 2023;
9. Ofício NUDEDH nº. 3611, de 05 de julho de 2023;
10. Ofício NUDEDH nº. 3603, de 05 de julho de 2023;
11. Ofício NUDEDH nº. 3615, de 06 de julho de 2023;
12. Ofício NUDEDH nº. 3615*⁷, de 06 de julho de 2023;
13. Ofício NUDEDH nº. 3749, de 11 de julho de 2023;
14. Ofício NUDEDH nº. 3783, de 12 de julho de 2023;
15. Ofício NUDEDH nº. 4000, de 21 de julho de 2023;
16. Ofício NUDEDH nº. 4008, de 21 de julho de 2023;
17. Ofício NUDEDH nº. 4077, de 25 de julho de 2023;
18. Ofício NUDEDH nº. 4084, de 25 de julho de 2023;
19. Ofício NUDEDH nº. 4092, de 25 de julho de 2023;
20. Ofício NUDEDH nº. 4103, de 26 de julho de 2023;
21. Ofício NUDEDH nº. 4098, de 26 de julho de 2023;
22. Ofício NUDEDH nº. 4108, de 26 de julho de 2023;
23. Ofício NUDEDH nº. 4328, de 19 de julho de 2023;
24. Ofício NUDEDH nº. 4116, de 26 de julho de 2023;
25. Ofício NUDEDH nº. 4132, de 26 de julho de 2023;
26. Ofício NUDEDH nº. 4133, de 26 de julho de 2023;
27. Ofício NUDEDH nº. 4308, de 03 de julho de 2023;
28. Ofício NUDEDH nº. 4182, de 28 de julho de 2023;
29. Ofício NUDEDH nº. 4301, de 26 de julho de 2023;
30. Ofício NUDEDH nº. 4295, de 26 de julho de 2023;
31. Ofício NUDEDH nº. 4222, de 31 de julho de 2023;
32. Ofício NUDEDH nº. 4227, de 31 de julho de 2023.
33. Ofício NUDEDH nº. 3580, de 04 de julho de 2023;
34. Ofício NUDEDH nº. 2543, de 09 de maio de 2023;
35. Ofício NUDEDH nº. 2537, de 09 de maio de 2023;

⁷ Dois ofícios sobre casos distintos, mas enviados com a mesma numeração. Nenhum respondido.



36. Ofício NUDEDH nº. 2547, de 09 de maio de 2023;
37. Ofício NUDEDH nº. 2580, de 15 de maio de 2023;
38. Ofício NUDEDH nº. 2576, de 11 de maio de 2023;
39. Ofício NUDEDH nº. 2652, de 17 de maio de 2023;
40. Ofício NUDEDH nº. 2719, de 22 de maio de 2023;
41. Ofício NUDEDH nº. 2675, de 18 de maio de 2023;
42. Ofício NUDEDH nº. 2723, de 22 de maio de 2023;
43. Ofício NUDEDH nº. 2813, de 25 de maio de 2023;
44. Ofício NUDEDH nº. 2861, de 29 de maio de 2023;
45. Ofício NUDEDH nº. 3083, de 07 de junho de 2023;
46. Ofício NUDEDH nº. 3087, de 07 de junho de 2023;
47. Ofício NUDEDH nº. 3931, de 18 de julho de 2023;
48. Ofício NUDEDH nº. 3811, de 13 de julho de 2023;
49. Ofício NUDEDH nº. 3706, de 07 de julho de 2023;
50. Ofício NUDEDH nº. 3838, de 14 de julho de 2023;
51. Ofício NUDEDH nº. 4012, de 21 de julho de 2023;

Ofícios com exigências

1. Ofício NUDEDH nº. 2337, de 27 de abril de 2023;
2. Ofício NUDEDH nº. 2783, de 25 de maio de 2023;
3. Ofício NUDEDH nº. 2868, de 29 de maio de 2023;
4. Ofício NUDEDH nº. 3095, de 07 de junho de 2023;
5. Ofício NUDEDH nº. 3246, de 16 de junho de 2023;
6. Ofício NUDEDH nº. 3288, de 21 de junho de 2023;
7. Ofício NUDEDH nº. 3298, de 21 de junho de 2023;
8. Ofício NUDEDH nº. 3408, de 26 de junho de 2023;
9. Ofício NUDEDH nº. 3294, de 27 de junho de 2023;
10. Ofício NUDEDH nº. 3360, de 23 de junho de 2023;
11. Ofício NUDEDH nº. 3460, de 28 de junho de 2023;
12. Ofício NUDEDH nº. 3502, de 30 de junho de 2023;
13. Ofício NUDEDH nº. 3499, de 30 de junho de 2023;
14. Ofício NUDEDH nº. 3493, de 30 de junho de 2023;
15. Ofício NUDEDH nº. 3438, de 30 de junho de 2023;
16. Ofício NUDEDH nº. 3812, de 13 de julho de 2023;
17. Ofício NUDEDH nº. 3817, de 14 de julho de 2023;
18. Ofício NUDEDH nº. 3826, de 14 de julho de 2023;
19. Ofício NUDEDH nº. 3832, de 14 de julho de 2023;
20. Ofício NUDEDH nº. 3844, de 17 de julho de 2023;
21. Ofício NUDEDH nº. 3878, de 17 de julho de 2023;
22. Ofício NUDEDH nº. 3890, de 17 de julho de 2023;
23. Ofício NUDEDH nº. 3948, de 19 de julho de 2023;
24. Ofício NUDEDH nº. 3956, de 19 de julho de 2023.



Negativas por inexistência de imagens

1. Ofício NUDEDH nº. 2372, de 28 de abril de 2023;
2. Ofício NUDEDH nº. 2471, de 05 de maio de 2023;
3. Ofício NUDEDH nº. 2483, de 08 de maio de 2023;
4. Ofício NUDEDH nº. 2479, de 08 de maio de 2023
5. Ofício NUDEDH nº. 2597, de 15 de maio de 2023
6. Ofício NUDEDH nº. 2661, de 17 de maio de 2023
7. Ofício NUDEDH nº. 2807, de 25 de maio de 2023

Conteúdos audiovisuais recebidos

1. Ofício NUDEDH nº. 2346, de 28 de abril de 2023;
2. Ofício NUDEDH nº. 2565, de 10 de maio de 2023;
3. Ofício NUDEDH nº. 2569, de 04 de maio de 2023;
4. Ofício NUDEDH nº. 2499, de 08 de maio de 2023;
5. Ofício NUDEDH nº. 2690, de 22 de maio de 2023;
6. Ofício NUDEDH nº. 2774, de 24 de maio de 2023;
7. Ofício NUDEDH nº. 3171, de 14 de junho de 2023;
8. Ofício NUDEDH nº. 4063, de 25 de julho de 2023